



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS ALE/AM
COMISSÃO DE CULTURA



PARECER

MATÉRIA: Projeto de Lei - PL N. 219/2017.

DECLARA como Patrimônio Cultural do Estado do Amazonas, de natureza imaterial, o evento cultural popular “Boi de Rua”.

AUTOR: Deputado Josué Neto (PSD/AM)

RELATOR: DEPUTADO ESTADUAL FRANCISCO SOUZA

I – RELATÓRIO

De autoria do nobre Deputado Estadual JOSUÉ NETO, no exercício de sua atividade legislativa, sujeitou à soberana deliberação da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas o **PL nº 219/2017**, que declara o Evento Cultural Popular “Boi de rua” como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas.

Destarte, o **PL nº 219/2017** encontra-se nesta Comissão em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portando, sob a responsabilidade desta Relatoria para examinar e constituir parecer.

Afinal, sem mais o que expor, concluímos nosso relatório.



II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em questão Declara como Patrimônio Cultural do Estado do Amazonas, de natureza imaterial, o evento cultural popular “Boi de Rua”.

O Projeto de Lei nº 219/2017, como se vê em seu conteúdo e justificativa, propõe matéria relativa à Proteção ao Patrimônio histórico, Cultural e Turístico do Estado do Amazonas. Assim, nos termos do artigo 24, VII da Constituição Federal e do artigo 18, VII da Constituição do Estado do Amazonas, trata-se de matéria de **competência legislativa**.

Art. 24. CF/1988. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

Art. 18. CE. Compete ao Estado, respeitadas as normas gerais estabelecidas em lei federal, legislar concorrentemente com a União sobre:

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

De acordo com o Art. 216 da CF mostram que “*Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem.*” Proporção ao Patrimônio histórico, artístico, turístico e paisagístico;

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;



V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e

§ 1º O poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

(...)

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamentação nas normas previstas no artigo 24, VII da constituição Federal e do artigo 18, VII da Constituição do Estado do Amazonas, em nosso voto concluímos pelo parecer **FAVORÁVEL** a aprovação do Projeto de Lei Nº. 219/2017, pelo Excelentíssimo Deputado Estadual Josué Neto.

COMISSÃO DE CULTURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 06 de abril de 2018.

Dep. FRANCISCO SOUZA - PODEMOS
Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE CULTURA



ESTADO DO AMAZONAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

A Comissão de

Cultura

Por

unanimidade

de votos

aprovou

o projeto

FAVORÁVEL

do Relatório.

Em 02, 05, 2018

X

Bastos
PRESIDENTE

*

[Signature]
RELATOR

Dep. Nênio Bastos

Dep. Francisco Souza

Dep. Vante Lopes